

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Technopharma Ltd (Londres, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: A recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa comunitária que comporta os elementos nominativos «Fair & Lovely» — Pedido de registo n.º 4 045 092

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de outubro de 2014 no processo R 1004/2013-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e suspender a instância no processo R 1004/2013-4 até ser proferida decisão no recurso de anulação interposto a nível nacional contra o pedido e os registos nacionais anteriores invocados por Technopharma Ltd em Espanha, na Alemanha, em França, no Benelux e no Reino Unido;
- condenar o IHMI e qualquer interveniente nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação dos artigos 64.º, n.º 1, e 75.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação das Regras 20.º, n.º 7, alínea c), e 50.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95.

Recurso interposto em 24 de dezembro de 2014 — Alfamicro/Comissão

(Processo T-831/14)

(2015/C 073/54)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Alfamicro — Sistemas de Computadores, Sociedade Unipessoal, L^{da} (Cascais, Portugal) (representantes: G. Gentil Anastácio e D. Pirra Xarepe, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar a invalidade da Decisão da Comissão, datada de 28 de outubro de 2014, adotada no âmbito da implementação da Auditoria Financeira 12-DAS-03, relativa ao *Grant Agreement* n.º 238882, com todas as legais consequências, nomeadamente determinando a anulação da nota de débito naquela incluída, no montante de 467 131 euros, e a emissão de crédito no mesmo valor a favor da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação do princípio da proporcionalidade. Com efeito, no âmbito do projeto *Save Energy*, a recorrente e a Comissão celebraram entre si um *Grant Agreement* que tem por objeto o co-financiamento daquele projeto. A recorrente alega que cumpriu todos os objetivos decorrentes do projeto e que a Comissão, na decisão acima referida de 28 de outubro de 2014 (a seguir «decisão impugnada»), apenas atendeu a aspetos formais e de natureza puramente contabilística e documental, não tendo tomado em consideração os resultados obtidos. A devolução do montante exigido implica um ónus excessivo tendo em conta a sua condição de PME e limita a liberdade de ação da recorrente, violando assim claramente o princípio da proporcionalidade.
2. O segundo fundamento é relativo à violação dos princípios da confiança legítima e da boa administração. Com efeito, por um lado, a Comissão nunca suscitou objeções ao método de trabalho desenvolvido pela recorrente durante os 32 meses de duração da execução do projeto. A recorrente inferiu deste comportamento que a Comissão aprovou os elementos que lhe foram sendo fornecidos, pelo que a decisão impugnada afeta gravemente a segurança jurídica. Por outro lado, não tendo detetado a tempo as irregularidades alegadas na decisão impugnada, a Comissão gerou a convicção na recorrente da regularidade do seu comportamento. A convicção assim gerada deve ser protegida pelo princípio das legítimas expectativas e da confiança legítima, de onde decorre que a Comissão falhou no seu dever de controlo e violou, por conseguinte, o seu dever de boa administração.
3. O terceiro fundamento é relativo à violação do contrato, por a Comissão ter cometido graves erros de apreciação, uma vez que não tomou em consideração os esclarecimentos e argumentos aduzidos pela recorrente e efetuou uma errónea análise da documentação e informação que a recorrente oportunamente ofereceu. Ao ter adotado a decisão impugnada, a Comissão violou os termos acordados no *Grant Agreement*. A recorrente considera que foi demonstrado ao longo das comunicações com a Comissão que as disposições contratuais foram cumpridas e que estavam preenchidos os requisitos necessários para a obtenção do financiamento no quadro do projeto *Save Energy*.
4. O quarto fundamento é relativo à violação do dever de fundamentação, por a fundamentação constante da decisão da Comissão ser extremamente sucinta e não descrever ou elencar os factos ou atos que foram objeto de investigação e de análise.

Recurso interposto em 30 de dezembro de 2014 — Espanha/Comissão

(Processo T-841/14)

(2015/C 073/55)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: A. Gavela Llopis, Abogado del Estado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a liquidação de juros efetuada pelos serviços da Comissão através de carta de 21 de outubro de 2014;